



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Dona Inês

Projeto de Lei nº 08/85

Reajusta vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento), os vencimentos e salários dos servidores do município de Dona Inês.

Art. 2º - Os vencimentos ou salários dos servidores municipais que integram o Quadro do Magistério Municipal, ficam reajustados em 200% (duzentos por cento), e, de acordo com a legislação vigente por hora aula.

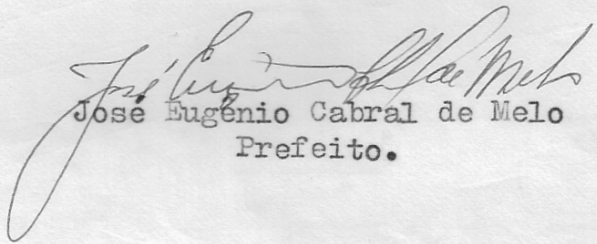
Art. 3º - Ficam reajustados em 200% (duzentos por cento), os salários de Tratoristas e motoristas de veículos desta Prefeitura.

Art. 4º - Os valores das funções gratificadas e os proventos dos servidores inativos, ficam reajustados de acordo com o percentual constante do artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Proposta Orçamentária do Município de Dona Inês para o exercício financeiro de 1986.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 21 de novembro de 1986.

  
José Eugênio Cabral de Melo  
Prefeito.



ESTADO DA PARAIBA

Aprovado por unanimidade  
em 1ª discussão

em sessão ordinária de 29/11/85-

Antonio Pedro da Silva  
Presidente

Aprovado por unanimidade  
em 2ª discussão  
em sessão extraordinária de  
29/11/85-

Antonio Pedro da Silva  
presidente.

Aprovado por unanimidade em 3ª discussão  
em sessão ordinária de 30/11/85

Antonio Pedro da Silva  
Presidente

João Augusto da Silva  
Presidente